



Câmara Municipal de Quissamã

Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

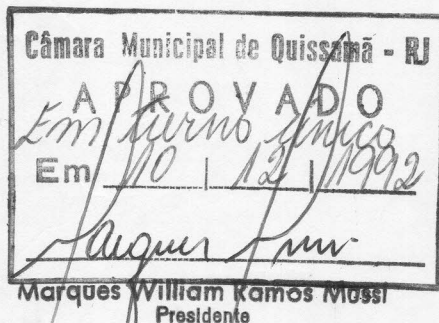
LEI Nº 0182 DE 15 DE Dezembro DE 1992.

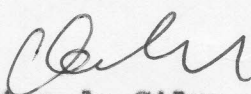
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN
TE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio, que entre si celebram o Ministério da Educação, com a Interveniência de Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Prefeitura Municipal de Quissamã, em termo da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 15 de Dezembro de 1992.




Octávio Carneiro da Silva
Prefeito Municipal